



LEI Nº 391/2006

MODIFICA A LEI Nº 333/05 DE 24 DE JANEIRO DE 2005 E REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba de acordo com o inciso XI Artigo 12 da Lei Orgânica do Município, concomitante com a Lei Complementar Federal nº 101/20000 e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º - Ficam reestruturados nos serviços de coordenação da Câmara Municipal de Conde, os Cargos em Comissão de restrição de confiança da Presidência, designados pelos símbolos PL-100 compreendendo:

PL-CC-101 – SECRETÁRIO EXECUTIVO
PL-CC-101 - PROCURADOR
PL-CC-101 – TESOUREIRO
PL-CC-101 – ASSESSOR EXECUTIVO
PL-CC-102 - ASSESSOR DE IMPRENSA

Parágrafo Único – Os vencimentos dos Cargos em comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo I, objeto desta lei;

Art. 2º - Ficam reestruturados nos serviços de coordenação da Câmara Municipal de Conde, os Cargos em Comissão de restrição de confiança da Presidência, designados pelos símbolos PL-CC-100 compreendendo:

PL-CC-103 ASSESSOR DE GABINETE
PL-CC-104 – REDATOR DE ATAS

Parágrafo Único – Os vencimentos dos Cargos em Comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo II objetos desta lei;

Art. 3º - Ficam reestruturados nos serviços de coordenação da Câmara Municipal de Conde, os Cargos em Comissão de restrição de confiança dos Vereadores, designados pelos símbolos PL-CC-100, compreendendo.



PL-CC-104 – ASSESSOR PARLAMENTAR

Parágrafo Único – Os vencimentos dos Cargos em Comissão designados no caput deste artigo, compreendem os fixados no Anexo II, objeto desta Lei;

TITULO II DOS CARGOS OCUPACIONAIS, COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa são designados pelo símbolo PL-CA 200, compreendendo categoria funcionais integrantes de Cargos e Proventos Permanentes e que são inerentes a atividade de natureza administrativa e ocupacional do Poder Legislativo.

Art. 5º - Os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, símbolo PL-CA-200, definidos pelo artigo anterior, são constituídos das seguintes categorias funcionais

PL-CA-202- SONOPLASTA
PL-CA-202- AGENTE ADMINISTRATIVO
PL-CA-202- AGENTE DE SEGURANÇA
PL-CA-202- AUXILIAR DE SERVIÇOS

Parágrafo Único – Os Cargos integrantes das categorias funcionais de que trata o caput deste artigo, terão os vencimentos fixados de acordo com o Anexo III, objeto desta Lei;

SUB-TITULO DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS CARGOS OCUPACIONAIS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Integra as categorias funcionais dos Cargos Ocupacionais , coordenadoria Administrativa, de acordo com os critérios:

I – Na categoria funcional – Sonoplasta, PL-CA-202, o atual ocupante do Cargo de Sonoplasta PL-CA-202;

II - Nas categorias funcionais Agentes Administrativos e Agente de Segurança, PL-CA-202, os atuais ocupantes dos cargos de Agente Administrativo e de Segurança PL-CA—202;

III – Na categoria funcional , Auxiliar de Serviços, PL-CA-202, o atual ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços PL-CA-202.



SUB-TITULO II DA ADMISSÃO DOS CARGOS OCUPACIONAIS COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A admissão de pessoal para os Cargos Ocupacionais, Coordenadoria Administrativa, designados pelo símbolo

PL-CA-200 Compreende categoria funcional de proventos permanentes, Far-se-á mediante os seguintes critérios:

- I - Comprovação de vagas no Quadro de Funcionários;
- II - Concurso Publico de vagas e de provas de titulo.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Vencimentos e salários dos Cargos designados nesta lei, constantes dos Anexos I,II e III , poderão ser alterados por lei específica assegurado revisão geral anual.

Art. 9º Fica Vedado o acréscimo de caráter remuneratório aos vencimentos, como gratificação, adicional, prêmio e verba de representação, excetuados os acréscimos de caráter indenizatórios, como salário família, diárias e ajuda de custo;

Art. 10 – Revogam-se os dispositivos da Lei 333/2005.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2006.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 20 de Fevereiro de 2006.

ALUISTOMINAGRE REGIS
Prefeito